



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 236-2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via de Penetração –A, S/N, CEP 43.700-000, Bairro Centro Industrial de Aratu, na Cidade de Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.568.077/0011-05**, neste ato representado por **ADEIMAL RODRIGUES D'ALMEIDA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º **058.041.285-74** e RG n.º **13772862-21 SSP/BA**, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 420/2022** e **Pregão eletrônico nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9.** Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10.** Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

2.2 O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 A coleta dos resíduos deverá ser iniciada 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato e executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as Resoluções RDC -ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de unidades geradoras de RSS.

3.2 O cronograma do fluxo de coleta nas unidades de saúde (hospitalar) do perímetro da sede e do interior devem ser realizadas conforme planilha abaixo:

3.2.1. Cronograma serviços de coleta:

SEDE			
	LOCAL	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	MATERNIDADE MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO	DIARIAMENTE
2	UPA	CASTELO BRANCO	DIARIAMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3	HOSPITAL DA CRIANÇA	JARDIM PRIMAVERA	2XPOR SEMANA
4	LACEN	CENTRO	2XPOR SEMANAL
5	SAMU	ARGEMIRO	2XPOR SEMANA
6	USF CENTRO DE SAÚDE III	NOVO ENCONTRO	SEMANAL
7	USF LUISA ALVES SOBRAL	ALTO DA MARAVILHA	SEMANAL
8	USF HERBERT MOUZE	DOM JOSÉ RODRIGUES	SEMANAL
9	USF ITABERABA	ARGEMIRO	SEMANAL
10	CERPRIS	SANTO ANTÔNIO	SEMANAL
11	POLICLÍNICA	ORLA	SEMANAL
12	USF RESIDENCIAL ITABERABA	ITABERABA	SEMANAL
13	USF BALBINO ANTONIO OLIVEIRA	ITABERABA	SEMANAL
14	CANIL	SÃO GERALDO	SEMANAL
15	USF SÃO GERALDO	SÃO GERALDO	SEMANAL
16	USF NOVO ENCONTRO	ITABERABA	SEMANAL
17	USF VILA JACARE	ITABARABA	SEMANAL
18	USF ANGARI	TABULEIRO	SEMANAL
19	USF CENTRO DE SAUDE I	HORTO	SEMANAL
20	USF CENTRO DE SAÚDE II	SÃO GERALDO	SEMANAL
21	CEO I	ALAGADIÇO	SEMANAL
22	CEO ORLA	ANGARI	SEMANAL
23	USF ALAGADIÇO	CENTRO	SEMANAL
24	USF DR JOSÉ ROBERTO DA COSTA DINIZ	CENTRO	SEMANAL
25	USF ERMI FERRARI	ALAGADIÇO	SEMANAL
26	USF CSU-I CENTRO SOCIAL URBANO	ALTO DO CRUZEIRO	SEMANAL
27	USF DOM THOMAS	DOM THOMAS	SEMANAL
28	CAPS II	DOM THOMAS	SEMANAL
29	USF PRAIA DO RODEADOURO	JUAZEIRO VIII	SEMANAL
30	USF PARQUE RESIDENCIAL	PARQUE RESIDENCIAL	SEMANAL
31	USF JOSÉ CARLOS TANURY	JOÃO PAULO II	SEMANAL
32	USF DR. JOSÉ ARAÚJO TANURY	JOÃO PAULO II	SEMANAL
33	USF ANTONIO GUILHERMINO	ANTONIO GUILHERMINO	SEMANAL
34	USF CAI	ARGEMIRO	SEMANAL
35	USF JOSÉ ERASMO MENEZES SERAFIM	ARGEMIRO	SEMANAL
36	USF LAURO NATALINO L ARAGÃO	QUIDE	SEMANAL
37	USF PALMARES	PEDRA DO LORD	SEMANAL
38	USF NOSSA SENHORA DA PENHA	PENHA	SEMANAL
39	USF DR. ANGELO RAMALHO G LIMA	MARINGÁ	SEMANAL
40	CAPS AD	SANTO ANTÔNIO	SEMANAL
41	USF DR JOÃO ARAÚJO MOREIRA	MUÇAMBE	SEMANAL
42	USF JARDIM FLORIDA	JARDIM FLORIDA	SEMANAL
43	USF PIRANGA	PIRANGA	SEMANAL
44	USF DR JOSÉ D DE ARAUJO SOUZA	ALIANÇA	SEMANAL
45	ALMOXARIFADO CENTRAL	DISTRITO INDUSTRIAL	SEMANAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

INTERIOR			
1	MANDACARU I	MANDACARU I	SEMANAL
2	MANDACARU II	MANDACARU II	SEMANAL
3	MANIÇOBA I	MANIÇOBA I	SEMANAL
4	MANIÇOBA II	MANIÇOBA II	SEMANAL
5	JATOBA	JATOBA	SEMANAL
6	CONCHAS	CONCHAS	SEMANAL
7	CAMPOS	CAMPOS	SEMANAL
8	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	SEMANAL
9	NH1	NH1	SEMANAL
10	ITAMOTINGA	ITAMOTINGA	SEMANAL
11	PONTAL	PONTAL	SEMANAL
12	GOINHÕES	GOINHÕES	SEMANAL
13	NH2	NH2	SEMANAL
14	CAJ	CAJ	SEMANAL
15	NH3	NH3	SEMANAL
16	USF JARDIM PRIMAVERA	USF JARDIM PRIMAVERA	SEMANAL
17	USF LAGOA DO BOI	USF LAGOA DO BOI	SEMANAL
18	USF PINHÕES	USF PINHÕES	SEMANAL
19	LAGOA DO SALITRE	LAGOA DO SALITRE	SEMANAL
20	CAPIM RAIZ	CAPIM RAIZ	SEMANAL
21	JUNCO	JUNCO	SEMANAL
22	GOIABEIRA	GOIABEIRA	SEMANAL
23	CARNAÍBA	CARNAÍBA	SEMANAL
24	JUREMAL	JUREMAL	SEMANAL
25	USF POÇÕES	USF POÇÕES	SEMANAL
26	MASSAROCA	MASSAROCA	SEMANAL
27	ABÓBORA	ABÓBORA	SEMANAL

- 3.3.** O dia de coleta dos RSS será determinado pela CONTRATANTE e ajustado com a vencedora do certame.
- 3.4.** O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará a coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das Coletas, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 3.5.** A Contratada deverá fornecer a cada coleta o manifesto de transporte de coleta, onde deverão ser preenchidos com a pesagem dos resíduos, no momento da coleta, com acompanhamento e validação dos colaboradores da Contratada e Contratante.
- 3.6.** A coleta deverá ser realizada por veículos adequados e com documentações certificando estes fins, conforme leis de trânsito, RDC 222, de 28 de março de 2018 e todas as demais normas vigentes.
- 3.7.** A Contratada deverá fornecer os recipientes para o armazenamento dos resíduos infectantes (bombonas), devidamente licenciados pelas normas vigentes, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e destinação final. No momento da coleta a CONTRATADA deverá substituir as bombonas cheias por outras bombonas vazias, a fim de evitar o manuseio dos resíduos.

3.7.1. *Os serviços de recolhimento dos resíduos de saúde (hospitalar) deverá ser realizado em bombonas de polietileno de alta densidade com a quantidade necessária para cada serviço, com tampa vedante e rosqueável de fácil higienização, cedidas em regime de comodato para cada Unidade de Saúde.*

3.7.2. *Higienização das bombonas será de responsabilidade da empresa contratada, que fará a troca das bombonas com resíduos por uma bombona limpa e desinfetada.*

3.7.3. *As bombonas deverão ser identificadas (conforme simbologia que consta na RDC 222/2018) conforme o tipo de resíduo (A, B ou E), deverão também apresentar capacidade para 300 litros, 200 litros, 100 litros, 50 litros (conforme demanda do Departamento), conforme a geração de resíduo em cada unidade.*

3.8. A Contratada deverá fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos incinerados e químico.

3.9. Relação de estabelecimentos de saúde deste município onde deverão ser coletados os Resíduos do Serviço de Saúde:

3.10. Quantidade estimada de RSS: A geração estimada mensal dos Resíduos do Serviço de Saúde neste município é de 10.000 Kg/mês e 120.000 Kg/ano.

3.10.1. *As unidades que forem inauguradas no decorrer do contrato serão incluídas no fluxo de coleta, desde que não ultrapasse a quantidade estimada de geração por tipo de resíduos.*

3.11. Transporte dos resíduos e acondicionamento: Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

3.11.1. *O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico*

Assinado por 2 pessoas: DocuSign, Inc. e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0913-6CA6-9019-1C2A> e informe o código 0913-6CA6-9019-1C2A





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

3.12. Tratamento dos resíduos: grupos A, B e E: empresa contratada deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004).

3.13. Da certificação do tratamento dos resíduos: A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do **Certificado de Tratamento dos Resíduos** emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

3.14. Suporte técnico: Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRSS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

A empresa vencedora da licitação ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e a Secretaria da Infraestrutura sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

3.15. O objeto deverá ser executado em local definido pela solicitante, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias a ser informado pela CONTRATANTE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

3.16. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

3.17. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail adeimal.neto@stericycle.com ;

3.18. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

3.19. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

3.20. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais)**, Conforme Planilha abaixo:

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	300100001 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A (SUBGRUPO A1, A2, A3, A4, E A5), B E E.	KG	120.000	R\$ 2,51	R\$ 301.200,00
					R\$ 301.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.5 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 13025637-4, AG 4003 - Banco Santander.**

6.6 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.7 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 7.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 7.2.2 As particularidades do contrato em vigência;
- 7.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 7.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 7.2.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

7.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.2 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

8.3 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

9.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086/ 2087/ 2088/ 2089/ 2047/ 2139/ 2117/ 2118/ 2125/ 2045

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500102/ 160000

10.1 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

11.2 Executar o objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

11.3 Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

11.4 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

11.5 Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

11.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.

11.8 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

11.9 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o serviço.

11.10 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.31 Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

11.32 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

12.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

12.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

12.9 Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

12.10 Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.11 Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.

12.12 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

12.13 Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.14 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

12.15 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

12.16 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 12.17** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 12.18** Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 12.19** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 12.20** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 12.21** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 12.22** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 12.23** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2** O Fiscal deste contrato será o Sr. **LUIS FERNANDO ALVES DE LIMA, CPF nº 027.469.545-67**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 13.3** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 14.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Fizer declaração falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8 Descumprimento das demais cláusulas;
- 14.1.9 Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 14.1.10 Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 14.1.11 Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

14.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

14.3.3 Suspensão:

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

14.3.3.1 a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

14.3.3.2 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1 Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5 Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6 Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7 Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8 Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.3.4.1.9 Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.4.1.10 Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Assinado por 2 pessoas: DocuSign, Inc. e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0913-6CA6-9019-1C2A> e informe o código 0913-6CA6-9019-1C2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

14.3.4.1.11 Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.3.4.1.12 Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

14.3.4.1.13 Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4.1.14 Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

14.4 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

14.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

14.6 Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

14.7 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

Assinado por 2 pessoas: DocuSign, Inc. e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0913-6CA6-9019-1C2A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2 Indenizações e multas;

15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado por:  Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0913-6CA6-9019-1C2A> e informe o código 0913-6CA6-9019-1C2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

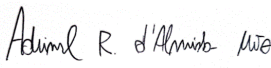
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 13 de março de 2023.

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DocuSigned by:

67F530B90792431...

ADEIMAL RODRIGUES D'ALMEIDA NETO
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0913-6CA6-9019-1C2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 20/03/2023 18:21:02 (GMT-03:00)

Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)



ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 21/03/2023 09:31:28
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0913-6CA6-9019-1C2A>